



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº 607/2025

Projeto de Lei nº 087/2025

Assunto: “Institui o Programa ‘Compra Local’ no âmbito do Município de Biritiba Mirim e estabelece prioridade nas licitações públicas para micro e pequenas empresas sediadas no município, e dá outras providências”.

Data: 12/11/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87/2025



09:15h

"Institui o Programa **"Compra Local"** no âmbito do Município de Biritiba Mirim e estabelece prioridade nas licitações públicas para micro e pequenas empresas sediadas no município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa **"Compra Local"**, com o objetivo de incentivar a economia local, fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fortalecer a geração de emprego e renda dentro do município.

Art. 2º

A Administração Pública Municipal, direta e indireta, dará tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediado no município de Biritiba Mirim, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 3º

Nas licitações realizadas pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, poderá ser concedida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado por empresas locais, em igualdade de condições com empresas de fora do município.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§ 1º O benefício de que trata este artigo somente será concedido às empresas que comprovarem sede e regular funcionamento no município de Biritiba Mirim há, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando comprovadamente não houver fornecedor local apto a atender as exigências do edital.

Art. 4º

Nas licitações de grande porte e obras públicas municipais, o edital poderá exigir que a empresa vencedora subcontratasse micro ou pequenas empresas locais para a execução de parte dos serviços, fornecimento de materiais ou execução de etapas específicas da obra.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos e procedimentos para comprovação da sede local, o percentual exato da margem de preferência e os mecanismos de fiscalização.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyjama, 12 de Novembro de 2025.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “**Compra Local**” e estabelecer critérios de prioridade em licitações públicas para micro e pequenas empresas sediadas em Biritiba Mirim, com o intuito de fortalecer a economia local, estimular a geração de empregos e promover o desenvolvimento econômico sustentável do município.

É de conhecimento público que a base econômica de Biritiba Mirim é composta, em grande parte, por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, que representam uma significativa parcela da força de trabalho e da arrecadação municipal. Contudo, essas empresas enfrentam desafios estruturais para competir com grandes corporações ou empresas de outras cidades em processos licitatórios, devido às limitações financeiras, técnicas e logísticas que muitas vezes as impedem de participar de igual para igual.

Assim, o Programa “**Compra Local**” busca corrigir essa distorção, criando mecanismos legais de incentivo à contratação de empresas locais pelo poder público, de forma responsável e transparente, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa legislação federal, em seu artigo 47, autoriza expressamente os entes públicos a conceder tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendimentos, inclusive mediante critérios de desempate e margens de preferência em licitações.

Ao adotar esse tratamento diferenciado, o município não está apenas incentivando a economia local, mas cumprindo um papel constitucional previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal, que determinam ao poder público fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, reconhecendo-as como agentes fundamentais na geração de emprego e renda.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A proposta de conceder margem de preferência de até 10% em igualdade de condições nas licitações, e de exigir a subcontratação de empresas locais em obras e serviços de grande porte, é uma medida prática e eficaz para reter dentro do município os recursos públicos investidos. Quando a administração municipal contrata empresas de fora, grande parte do dinheiro gasto em obras e serviços acaba saindo da cidade, reduzindo o impacto positivo na economia local. Por outro lado, quando o contrato é firmado com empresas de Biritiba Mirim, o capital circula internamente — os impostos ficam na cidade, os empregos são gerados localmente e o comércio se fortalece.

Além disso, o fortalecimento das empresas locais aumenta a arrecadação municipal, pois mais empreendimentos passam a contribuir com tributos e taxas locais. Essa dinâmica cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, no qual o investimento público retorna em forma de crescimento econômico, renda e bem-estar social.

A iniciativa também estimula o empreendedorismo e a formalização de negócios, já que muitos trabalhadores autônomos e microempreendedores tenderão a se formalizar para poder participar de processos licitatórios e prestar serviços ao município. Isso gera não apenas benefícios econômicos, mas também sociais, pois reduz a informalidade e amplia o acesso a direitos trabalhistas e previdenciários.

Em termos de gestão pública, o projeto está totalmente alinhado aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao valorizar empresas próximas, o município reduz custos com transporte e logística, garante maior controle e fiscalização sobre a execução dos contratos e diminui riscos de inadimplência ou paralisação de serviços.

Sob o ponto de vista social, o Programa “**Compra Local**” contribui diretamente para a redução do desemprego e do êxodo econômico. Jovens e trabalhadores poderão encontrar oportunidades dentro da própria cidade, sem precisar buscar ocupação em municípios vizinhos. O resultado é uma economia mais estável, humana e sustentável, na qual o desenvolvimento local ocorre de forma integrada com o bem-estar da população.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Também é importante destacar que essa política pública tem um efeito multiplicador: o dinheiro gasto em uma pequena empresa local circula várias vezes dentro da comunidade, beneficiando fornecedores, comerciantes, prestadores de serviços e o próprio poder público. Esse é o verdadeiro sentido de investir em desenvolvimento regional — criar um ecossistema econômico que se retroalimenta e se fortalece.

Em síntese, a criação do Programa “**Compra Local**” e a priorização das micro e pequenas empresas de Biritiba Mirim nas licitações municipais representam uma ação estratégica, justa e socialmente responsável. Trata-se de uma iniciativa que valoriza o cidadão biritibano, reconhece o papel dos pequenos empreendedores como motores do progresso local e coloca o poder público como parceiro do desenvolvimento, não apenas como contratante.

Diante do exposto, e considerando os benefícios econômicos, sociais e administrativos que a medida trará, requer-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que fortalecerá o desenvolvimento econômico de Biritiba Mirim de forma sólida, participativa e sustentável.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 12 de Novembro de 2025.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Projeto de Lei nº 087/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei nº 087/2025, que “Institui o Programa “Compra Local”, no âmbito do Município de Biritiba Mirim e estabelece prioridade nas licitações públicas para micro e pequenas empresas sediadas no município, e dá outras providências;

Objetiva o Senhor Vereador, através de sua proposição, instituir no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa “Compra Legal”, voltado para incentivar a economia local e fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas (art. 1º), conceder tratamento diferenciado e simplificado às microempresas-ME’s e de pequeno porte EPP’s, sediadas no município de Biritiba Mirim, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 2º), concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado para empresas locais, em igualdade de condições com empresas de fora do município (art. 3º), cujos benefícios somente serão aplicados às empresas sediadas no município e com mais de 12 meses de funcionamento e regular inscrição, com a exceção que prevê (parágrafos 1º e 2º);

A competência para legislar sobre Licitações é privativa da União (normas gerais) e de forma concorrente os Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que tais normas não conflitem ou contrariem as normas gerais federais;

Assim, a União define as regras gerais, e os demais entes federados podem complementá-las e especificá-las, buscando atender suas necessidades sem ferir a legislação federal e a Constituição;



De início destacamos que as empresas de pequeno porte e microempresas já recebem tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Federal nº 123/2006;

No caso do Art. 2º, o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e de pequeno porte, sediadas no Município, às quais poderá ser concedida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado por empresas locais, em igualdade de condições com empresas de fora do município (art. 3º);

Esse favorecimento somente pode ocorrer nas licitações com teto de valor e ser concedido o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte, mas jamais entre as microempresas e as de pequeno porte;

No caso do Parágrafo primeiro do art. 3º da proposição, exigência de tempo mínimo de atividade (12 meses) em licitações é, via de regra, ilegal, porquanto, restringe a competitividade e viola os princípios da isonomia e da livre concorrência. A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Legislação Brasileira consideram tais cláusulas abusivas;

Inclusive o princípio da competitividade, porquanto, a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a anterior Lei nº 8.666/1993 vedam a inclusão de cláusulas restritivas à competitividade nos editais, a menos que sejam estritamente necessárias para a comprovação da capacidade técnica e, desde que, devidamente justificadas;

Nesse particular, a Jurisprudência do TCU tem decisões reiteradas no sentido de que a exigência de tempo mínimo de funcionamento é ilegal, pois não garante, por si só, a capacidade da empresa em executar o objeto contratual;

Não há como negar a proposta legislativa, da forma como apresentada, esbarra em óbice de ordem constitucional e legal;


Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade;



Nesses termos, opina esta Assessoria pela **rejeição** proposta legislativa de que trata o Projeto de Lei 087/2025;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 8 de dezembro de 2.025.



Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 087/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei nº 087/2025, que “Institui o Programa “Compra Local”, no âmbito do Município de Biritiba Mirim e estabelece prioridade nas licitações públicas para micro e pequenas empresas sediadas no município, e dá outras providências;

Objetiva o Senhor Vereador, através de sua proposição, instituir no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa “Compra Legal”, voltado para incentivar a economia local e fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas (art. 1º), conceder tratamento diferenciado e simplificado às microempresas-ME’s e de pequeno porte EPP’s, sediadas no município de Biritiba Mirim, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 2º), concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado para empresas locais, em igualdade de condições com empresas de fora do município (art. 3º), cujos benefícios somente serão aplicados às empresas sediadas no município e com mais de 12 meses de funcionamento e regular inscrição, com a exceção que prevê (parágrafos 1º e 2º);

A Assessoria Parlamentar desta Casa, após análise do Projeto de Lei em exame, conclui que o mesmo contém vícios de admissibilidade e procedibilidade, padecendo assim de legalidade e constitucionalidade;

Por seus próprios fundamentos ficam adotadas as razões expostas no parecer da Assessoria desta Casa;

Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade;

Nesses termos, opinam estas Comissões Permanentes pela **rejeição da** proposta legislativa de que trata o Projeto de Lei 087/2025 e sua reprovação pelo Colendo Plenário;

É o nosso Parecer.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes - 08/12/2025 14H00 PL nº087/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Aduino Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Aduino Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

REJEITADO

Sala das sessões, em 08/12/2025

1.º Secretário